LEI Nº 1997

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 76, da Lei 1816, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 76, da Lei 1816, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76...

Parágrafo Primeiro - A Pauta de Avaliação Imobiliária que atribuirá o valor do bem imóvel, poderá ser atualizada, sempre que haja alteração nos preços vigentes no mercado."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de abril de 1997.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Celina Rodrigues da Cunha Oliveira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO